DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1865/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7846/2014
PROTOCOLO	:	1494754
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1276/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CIRUFRANCO ORTOPEDIA LTDA.-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA (MODULAR) EM TITÂNIO PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL À DIREITA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 1276/2014**, emitida em 20/03/2014 pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa CIRUFRANCO ORTOPEDIA LTDA.-EPP, objetivando a aquisição de prótese endoesquelética (modular) em titânio para amputação transfemoral à direita.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –9552/2014, opinando:

> *"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório (**1ª FASE**), modalidade Dispensa, nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do Empenho nº 1276/2014 (**2ª FASE**), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 18189/2014, assim concluiu:

> *"I- Pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "b", art. 121, inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- Pela regularidade e legalidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, art. 121, inciso I, da resolução Normativa TC/MS n.076/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Ante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n.º 1276/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.